



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta, 18 de Maio de 2016 – Ano IV – Edição 774 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 013/2016

“Dispõe sobre a normatização da prescrição e distribuição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob a Gestão Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão municipal, em detrimento da Lei Federal 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da odontologia; a Lei Federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regimento, o Decreto 74.170 de 10 de junho de 1974; a Lei Federal 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Título III Da Prevenção, Capítulo I- Disposições Gerais, Art. 71, Capítulo II – Da Prevenção Especial, Seção II, Art. 81, item III; a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; que foi regulamentada pelo Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011; a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Livro I, Título I – Das Pessoas Naturais, Capítulo I – Da Personalidade e da Capacidade, Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º; a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos; a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do Art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; a Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de

1998; a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS; a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus; a Portaria nº 1.555 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF); a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o regimento Técnico para Medicamentos Genéricos; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 138, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre o enquadramento na categoria de vendas de medicamentos; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 14, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso de uso sob prescrição isoladas ou em associação; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; a “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”, 2011 – Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde (Port. GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).

Art. 2º - Para melhor entendimento desta normatização são adotadas as seguintes definições:

I – Classe Terapêutica – Classificação medicamentosa de acordo com suas propriedades e/ou efeitos semelhantes.

II – Condição Crônica – São patologias de longa duração e geralmente de progressão lenta.

III – Denominação Comum Brasileira (DCB) – Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária (ANVISA).

IV – Dispensação – é a maneira de fornecer o medicamento, fazendo a orientação através do

farmacêutico e/ou funcionários, na administração, diluição, conservação, reações adversas e horários de administração.

V – Medicamentos de Uso Contínuo – São aqueles usados para patologias dos programas de saúde como diabetes, hipertensão, contracepção e outras patologias crônicas, onde o medicamento é utilizado de forma ininterrupta, conforme prescrição.

VI – Medicamento Genérico – São aqueles que apresentam o mesmo princípio ativo que um medicamento de referência e não tem marca.

VII – Medicamento Similar – Identificado pela marca ou nome comercial e possui a mesma molécula (Princípio Ativo) na mesma forma farmacêutica e via de administração dos de referência.

VIII – Prescritor – Profissional legalmente habilitado para prescrever medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para saúde.

IX – Receita – Prescrição feita por profissionais legalmente habilitados, contendo medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para saúde, que deve conter nome de paciente, substância posologia e horário de administração.

X – Receituário de Controle Especial – Utilizado para medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, Port. 344/98.

XI – Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) – Local pertencente à unidade de saúde, onde há dispensação de medicamentos mediante a prescrição médica.

XII – Validade da Receita – Data limite que a receita poderá ser aviada, contada a partir de sua emissão, que será de 10 (dez) dias para antimicrobianos e 30 (trinta) dias para as de controle especiais e demais receitas.

Art. 3º - A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) – é a relação que direciona os medicamentos nos serviços de saúde do SUS, sob gestão municipal.

§ 1º - Fica a gestão municipal obrigada a atender os fármacos segundo a RENAME e REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, se houver.

§ 2º - Os Abastecimentos das Unidades Básicas de Saúde são feitos através de solicitações enviadas pelos gestores locais e conforme as necessidades do setor e seu perfil.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 3º - As prescrições devem obedecer aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

§ 4º - O prescritor só poderá prescrever medicamentos diversos, quando não houver opção de tratamento disponível pelo SUS, sendo acompanhado da devida justificativa terapêutica.

Art. 4º - A prescrição de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá:

- a) Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada sem rasuras, observadas a nomenclaturas e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento;
- b) Conter nome completo do paciente;
- c) Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB), sendo vetado o uso de abreviaturas ou códigos;
- d) Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos;
- e) Conter o carimbo e assinatura do prescritor com nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho;
- f) As receitas de uso contínuo poderão conter ou não a expressão “uso contínuo” ou “quantidade determinada”, de medicamento suficiente para o período de tratamento;
- g) É vetada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que facilite ao dispensador ou usuário uma escolha.

Parágrafo Único – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 5º - Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, nutricionista e farmacêutico.

§ 1º - Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º - Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal.

§ 3º - Ao nutricionista é permitido realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, conforme a Resolução CFM nº 390 de 27 de outubro de 2006.

§ 4º - Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos de acordo com a lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586 de 29 de agosto de 2013, e de acordo com Protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, quando se tratar de medicamentos sob prescrição médica.

Art. 6º - As prescrições de medicamentos, destinadas ao tratamento de condições crônicas e que não são de controle especial, poderão ser prescritas em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

Art. 7º - A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 8º - Quando a receita não estiver de acordo com a legislação específica o dispensador deverá contatar com o prescritor verbalmente ou por escrito através de um formulário de comunicação.

Art. 9º - Das validades das receitas a partir da data da emissão.

§ 1º As receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas, que expressam o termo “uso contínuo”, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contado a partir da data de sua emissão, exceto psicotrópicos.

§ 2º A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender obrigatoriamente à legislação específica, que será de 30 (Trinta) dias.

§ 3º - A validade da receita de medicamentos antimicrobianos, deverá atender a legislação específica, que será de 10 (dez) dias.

Art. 10º - A dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, do número do cartão do SUS do paciente, desde que atendidos os artigos 3º e 4º desta portaria.

§ 1º - Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial, que deverá ser dispensada a quantidade inferior mais próxima à calculada.

§ 2º - Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como: “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, será dispensada quantidade suficiente para três dias de tratamento.

Parágrafo Único – A dispensação de medicamentos antiparkinsonianos será realizada a cada 30 (Trinta) dias de tratamento.

Art. 11º - No ato da dispensação devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

I – Identificação da Unidade dispensadora;

II – Data da dispensação;

III – Quantidade aviada de cada medicamento;

IV – Nome legítimo do dispensador.

Art. 12º - No primeiro atendimento de receitas de medicamentos para condições crônicas a unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 2ª via da receita por 02 (dois) anos. A partir do segundo atendimento a unidade dispensadora deverá aviar o medicamento mediante a apresentação da primeira via da receita.

Art. 13º - Fica vetada e dispensação retroativa de medicamentos.

Art. 14º - Fica vetada a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos.

§ 1º - É permitida a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos emancipados e as usuárias de contraceptivos hormonais, apenas os hormônios.

§ 2º - É vetada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menores de 18 (dezoito) anos, exceto aos emancipados.

Art. 15º - O gerente da Unidade de Saúde é o responsável pelo cumprimento das dispensações deste Decreto.

Art. 16º - A responsabilidade pelo fornecimento de receitas em duas vias ao usuário é da instituição emitente.

Art. 17º - É proibida a dispensação de medicamentos cuja receita não obedece ao disposto neste Decreto, independente da origem da receita.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 17 de maio de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 130501/2016, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, no dia 09 de junho de 2016, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Dr. Pedro Velho, 1º andar, 238, Centro, Nova Cruz/RN, ao lado da Igreja Matriz, visando a Reforma e ampliação da cozinha, refeitório casa do lixo e necrotério do Hospital Monsenhor Pedro Moura do Município de Nova Cruz/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3281-5810, no horário de 08:00 as 12:00 horas e poderá ser obtido através do site <http://www.novacruz.m.gov.br/> ou solicitado através do E-mail: cplnovacruz@hotmail.com.

Nova Cruz/RN, em 18 de maio de 2016.

Michelline Jussara da Cunha
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através da TOMADA DE PREÇOS Nº 100501/2016, Tipo Menor Preço Global, no dia 07 de junho de 2016, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Dr. Pedro Velho, 1º andar, 238, Centro, Nova Cruz/RN, ao lado da Igreja Matriz, visando Contratação de serviço de correção e majoração de IPM – Índice de Participação do Município, para a fixação dos repasses mensais de ICMS do Município de Nova Cruz/RN, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3281-5810, no horário de 08:00 às 12:00 horas e poderá ser obtido através do site <http://www.novacruz.rn.gov.br/> ou solicitado através do E-mail: cplnovacruz@hotmail.com.

Nova Cruz/RN, em 17 de maio de 2016.

Michelline Jussara da Cunha
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 130501/2016

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro da Prefeitura de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 130501/2016, Tipo Menor Preço Global, no dia 31 de maio de 2016, às 10:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Nova Cruz/RN, situada na Rua Dr. Pedro Velho, 238, Centro, Nova Cruz/RN, visando a contratação de empresa para ministrar curso de robótica aos alunos da rede municipal de ensino de Nova Cruz/RN, nas especificações contidas no Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3281-5810. E-mail: cplnovacruz@hotmail.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do link <http://www.novacruz.rn.gov.br/transparencia/vi ew/>.

Nova Cruz/RN, em 18 de maio de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030501/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE NOVA CRUZ E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 125/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030501/2016, cujo certame se deu às 10h do dia 18/05/2016, sagrou o seguinte proponente: FERNANDO ABDON LEÃO – ME, CNPJ: 17.793.609/0001-68 vencedor dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Nova Cruz/RN, 18 de maio de 2016.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP 030501/2016- PMNC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE NOVA CRUZ E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 18 de maio de 2016, às 10:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, datado do dia 18 de maio de 2016, que indicou a (s) empresa (s) FERNANDO ABDON LEÃO – ME, CNPJ: 17.793.609/0001-68 vencedora (s) dos itens deste certame, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030501/2016**, no valor global R\$ 206.532,60 (duzentos e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) a empresa FERNANDO ABDON LEÃO – ME, CNPJ: 17.793.609/0001-68, referente aos itens deste certame, todos adjudicados, haja vista essa (s) empresa (s) ter (em) apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Nova Cruz/RN, em 18 de maio de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz

PREFEITURA DE NOVA CRUZ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030501/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTA), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE NOVA CRUZ E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 030501/2016.

A Prefeitura de Nova Cruz/RN, com sede no(a) Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, na cidade de Nova Cruz/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.784/0001-33, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Cid Arruda Câmara, inscrito(a) no CPF sob o nº 097.252.534-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030501/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN de 04/05/2016, processo administrativo nº 030501/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 028, de 17 de dezembro de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futuro fornecimento de refeições (café, almoço, lanche e janta), para atender a demanda da Prefeitura de Nova Cruz e suas unidades administrativas, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 030501/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FERNANDO ABDON LEÃO – ME, CNPJ: 17.793.609/0001-68, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 212, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000, Tel. (84) 3281-2149 / e-mail: restauranteelshaddai@hotmail.com / Representante: Fernando Abdon Leão			
X	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.
01	Composição CAFÉ DA MANHÃ: Pão ou cuscuz, manteiga, ovo, queijo coalho ou manteiga, presunto ou carne, café e leite.	UNID	2.688	6,95
02	Composição ALMOÇO: Feijão, arroz, salada de verdura, farofa, macarrão, um tipo de carne e um copo de suco de fruta da época.	UNID	7.596	10,75
03	Composição – JANTAR: Café, leite, pão, manteiga, ovo, cuscuz, macaxeira, um tipo de carne e sopa.	UNID	2.640	9,85
04	Composição – Lanche: Bolo de ovos, Suco de Fruta.	UNID	16.200	4,95

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes serão todas as unidades administrativas que compõem o Poder Executivo Municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Cruz/RN, 18 de maio de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

EMPRESA (S):

FERNANDO ABDON LEÃO – ME, CNPJ:
17.793.609/0001-68

FERNANDO ABDON LEÃO, CPF:
565.932.604-87

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 120201/2016

OBJETO: DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

A Presidente e Membros da CPL do Município de Nova Cruz/RN, nomeados pela Portaria n. 126/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que: as empresas PRM ENGENHARIA, CNPJ: 02.535.031/0001-72 e TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – ME, CNPJ: 09.580.934/0001-14 tiveram suas propostas CLASSIFICADAS; que a empresa vencedora deste certame com o valor global de R\$ 383.791,32 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) é a empresa PRM ENGENHARIA, CNPJ: 02.535.031/0001-72, e, por fim, que a empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – ME, CNPJ: 09.580.934/0001-14 foi classificada em segundo lugar. Encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “b”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de proposta, encontra-se disponível aos interessados na CPL

deste Município, ou através do link <http://www.novacruz.rn.gov.br/transparencia/vi ew/>.

Nova Cruz/RN, 18 de maio de 2016.

Michelline Jussara da Cunha
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802